



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0000835-17.2004.8.16.0037 – FALÊNCIA
PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *Síndico* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 688 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

I. SÍNTESE

1. Distribuição autofalência: jul/2004
2. Sentença de falência: mov. 1.26 – **termo legal**: 60º dia anterior à data do primeiro protesto (03/07/2004)
3. Mandado de lacração: Mov. 1.32 – out/2004
4. Laudos de avaliações:
 - Mov. 1.122 – Imóveis – 60 lotes
 - Mov. 1.146 – Área rural
 - Mov. 191 – Imóveis – 60 lotes
 - Mov. 390 – Imóveis – 60 lotes (atualização da avaliação de mov. 191)
5. Matrículas:
 - Mov. 1.4 – 2.999 e outras
 - Mov. 330 – 3240 - 3299
 - Mov. 333 – 3240, 3241, 3242 e 3243
6. Leilão:
 - Mov. 426 – Parcialmente positivo
7. Extrato CEF:





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Mov. 197.2 – R\$ 9.981,74

Mov. 197.3 – R\$ 1.299,97

Mov. 197.5 – R\$ 43.609,24

8. Termo de compromisso:

Mov. 1.39 – Rodrigo Ramatis

Mov. 455 – Atila Sauner Posse

9. Edital:

Mov. 1.36 – Sentença falência

Mov. 1.116 – Edital de credores

Mov. 281 – Edital de leilão

Mov. 407 – Edital de leilão

Mov. 424 – Edital – Publicação QGC apresentado em mov. 369

10. Quadro geral de Credores:

Mov. 369 – 25/02/2021

11. Retorno ofícios:

Mov. 1.57 – Matrículas (fls. 5)

Mov. 1.61 – Declaração de Imposto de renda

Mov. 1.103 – Imóvel arrecadado nos autos de execução fiscal
2000.70.00.000957-1 – R\$ 15.600,00 – depósito: mov. 1.107

Mov. 1.108 – Depósito judicial – levantamento valor ação trabalhista

12. Penhoras no rosto dos autos:

Mov. 1.3, 1.46 – R\$ 7.060.643,12 – INSS – 99.00.11953-3 (JFPR)

Mov. 1.22, 1.48 – R\$ 4.337.309,38 – INSS 2000.70.00.000957-1 (jfpr)

Mov. 1.35, 1.54, 1.167 – R\$ 13.497.291,26 – INSS – 99.00.11952-5 (jfpr)

Mov. 1.67, 1.99 – R\$ 19.729,69 – CEF - ?? jfpr

Mov. 1.67, 1.106 – R\$ 483.290,26 – FNDE – 2003.70.00.010297-3

Mov. 1.67, 1.106 – R\$ 561.669,50 – União – 2005.70.00.029098-1

Mov. 1.67, 1.99, 1.160 – R\$ 4.373.722,88 – União – 2006.70.00.006535-
7

Mov. 1.67, 1.99 – R\$ 6.105.032,28 – INSS – 2004.70.00.041537-2





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Mov. 1.67, 1.87 – R\$ 1.076.923,04 – INSS – 2003.70.00.003726-9
Mov. 1.67, 1.85 – R\$ 3.203.904,00 – INSS – 2005.70.00.06767-2
Mov. 1.111 - ??? – INSS – 2006.70.00.016342-2
Mov. 1.119 – R\$ 16.237,70 – União - ??
Mov. 1.119 - ?? – INSS – 2006.70.00.016342-2
Mov. 1.119 - ?? – INSS - 2007.70.00.019056-3
Mov. 1.119 - ?? – CEF – 2002.70.00.012621-3
Mov. 1.119 - ?? – UNIÃO – 2006.70.00.027382-3
Mov. 1.136, 1.171 – R\$ 54.017,00 – União – 80.191-2005-020-09-00-3
(8019100-89.2005.5.09.0020)
Mov. 1.136 1.160 – R\$ 190.253,80 – CEF – 2002.70.00.019537-5
Mov. 1.220 – R\$ 39.706,57 – União - 5237-29.2013.8.16.0037
Mov. 1.220 – R\$ 5.516,75 – CEF - 5001298-82.2013.4.04.7001
Mov. 1.220 – R\$ 38.273,87 – CEF - 34-18.2015.8.16.0037
Mov. 4.1 e 62 – R\$ 12.505,99 – União – 5011770-77.2015.4.04.7000
Mov. 66.1 – R\$ 398.015,15 – União – 0008737-43.2015.4.03.6144
Mov. 210.2 – R\$ 5.133.503,47 – União – 000189-12.2001.8.16.0037

13. Manifestação Síndico:

Mov. 1.109 – relação passivo
Mov. 1.152 – informações sobre imóvel rural avaliado
Mov. 1.180 – QGC provisório
Mov. 1.181 – apresenta proposta de serviço da Estratégica Ambiental
Mov. 185 – esclarecimentos
Mov. 245 – Escritura compra e venda

14. Manifestação credores:

Mov. 233 e 411 – União - retificar QGC
Mov. 425 – CEF – retificar QGC

15. Alvará:

Mov. 1.84 – R\$ 23.000,00
Mov. 1.125 – R\$ 186.000,00 – p/ venda dos 60 lotes





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

16. Depósitos judiciais:

Mov. 1.107 – R\$ 3.292,35

Mov. 1.108 – Depósito judicial – levantamento valor ação trabalhista

Mov. 1.126 – R\$ 16.394,74

II) DOS ATIVOS

- **Saldo em conta – R\$ 54.774,47:**

Em manifestação de mov. 427, o antigo Síndico apresentou valores depositados em três contas pertencentes à Massa até a data de 29/07/2021, conforme cópia abaixo, bem como requereu a unificação das contas:

- 3511/040/01502103-9 = R\$ 43.511,12 mov. 195.5
- 3511/040/01505891-9 = R\$ 9.966,30 mov. 197.2
- 3511/040/01500275-1 = R\$ 1.297,05 mov. 197.3

Smj, a reunião de contas ainda não foi efetivada. Assim, pugno seja oficiada a CEF para que promova a reunião das contas bem como apresente extrato atualizado do saldo em conta em favor da massa.

- **Veículos:**

Embora conste da DIRPJ de mov. 1.61 o valor de R\$ 780.11304 referente à propriedade de veículos, *smj*, nenhum veículo foi buscado, tampouco arrecadado.

Assim, pugno pela expedição de ofício ao DETRAN/PR para que informe se existem veículos em nome da Falida, ou seja, no CNPJ de n. 75.165.035/0001-80.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

- **Imóveis:**

a) Lotes avaliados, arrecadados e arrematados:

Em mov. 191, o Sr. Helcio Kronberg promoveu a avaliação de 60 lotes que, posteriormente, foram leiloados em mov. 426.

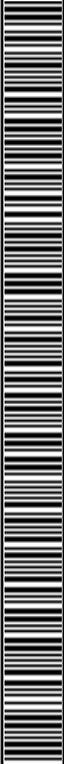
Os autos de arrematação dos 36 lotes arrematados foram juntados no mov. 426 e 446, totalizando **R\$ 454.309,91**.

Smj, dos 60 lotes arrecadados apenas 24 estão pendentes de arrematação, conforme planilha anexa.

b) Imóveis rurais em Bocaiuva do Sul

Conforme manifestação de mov. 427 do antigo Síndico, existem outros imóveis arrecadados, os quais se encontram em propriedade do Estado do Paraná, conforme cópia de trecho abaixo:

Outros bens arrecadados são os imóveis rurais medindo 2.178,00 há, Quinhão nº 01, matrícula 2.999; - imóvel rural medindo 677,60 há, matrícula 3001; - imóvel rural medindo 726,00 há, matrícula 3002; - área rural medindo 774,40 há, matrícula 3004; e, - área rural medindo 4.598,00, matrícula 3005, todos registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bocaiuva do Sul – PR o qual foi avaliado pela Sra. perita no valor de R\$ 5.180.000,00 (cinco milhões cento e oitenta mil reais) mov. 1.146, todavia, em laudo proferido em outro processo falimentar constatou-se que os mesmos estavam localizados dentro do PARQUE DAS LAURACIAS, de propriedade do Estado do Paraná e que devido a isso não teria valor comercial, conforme laudo juntado (mov. 1.152). Na sequência foi apresentada pela empresa Estratégia Ambiental (Vitor Hugo Burko) uma alternativa encontrada na nova norma ambiental, pendente de regulamentação estadual, a qual viabilizaria uma permuta com o Estado do Paraná transformando a área em reserva legal, o que possibilitaria a comercialização dos direitos cujo valor somente seria possível de avaliar após a tramitação do processo junto ao Estado do Paraná e órgãos federais. Para isso foi realizado contrato com a empresa Estratégia Ambiental para prestar os serviços necessários a regulamentação e viabilidade dos direitos de crédito, o qual foi autorizado em assembleia de credores e homologado pelo Juízo – movs. 1.194 e 1.195.





Apesar das tratativas inicialmente realizadas junto ao Sr. VITOR HUGO BURKO (ESTRATÉGIA AMBIENTAL) quanto à regulamentação e viabilidade dos direitos de crédito, o próprio antigo Síndico, em manifestação de mov. 427, destacou o tempo já transcorrido, bem como a ausência de retorno quanto a tentativa de último contato para continuidade da contratação.

Ainda, em mov. 517 foi apresentado e-mail enviado pelo Sr. Victor Hugo em que esclareceu pela necessidade de revalidação do contrato para continuidade dos serviços, inclusive com adicional de custos.

Nesse contexto, forçoso é o reconhecimento da perda de eficácia da contratação original.

Pois bem.

Tratando-se de processo em que há evidente interesse público, a prudência recomenda a adoção dos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, sendo recomendável a escolha de profissional (ou empresa) mediante **certame público** transparente.

Por isso é recomendável que maior número de prestadores de serviço neste segmento possa apresentar orçamentos de modo que se possibilite a escolha de proposta mais vantajosa em benefício da massa.

Assim, proponho seja determinada a expedição de Edital visando a convocação de prestadores de serviços de engenharia florestal para que apresentem proposta de regulamentação e viabilidade dos direitos de crédito dos imóveis rurais localizados no PARQUE DAS LAURÁCEAS.

III. QUADRO GERAL DE CREDORES





Considerando as inúmeras habilitações remetidas ao juízo falimentar, a data do último QGC provisório apresentado, bem como o número expressivo de penhora no rosto dos autos formalizadas, pugno pela concessão de prazo para análise de todos os incidentes e consolidação de QGC definitivo para publicação.

a) União – mov. 513, 411 e 233

Quanto aos pedidos formulados pela União, manifesto ciência e informo que as execuções e as penhoras estão sendo analisadas para cumprimento do solicitado e/ou para formulação de requerimentos à Fazenda Nacional, se for o caso.

b) CEF – mov. 425

Quanto ao pedido de retificação do QGC para realocar os créditos alusivos ao FGTS como verba trabalhista e não tributária, informo que as execuções e as penhoras estão sendo analisadas a fim de verificar a origem dos créditos e possibilitar a avaliação sobre a reclassificação dos créditos apontados.

c) Estado do Paraná – mov. 322, 279, 214

Pretende a Fazenda Estadual a inclusão de créditos relativos à IPVA como extraconcursal ao afirmar que os débitos se referem a fatos geradores posteriores à decretação de falência, sem trazer qualquer documento para comprovar a consolidação do crédito.

Assim, requer a intimação da Fazenda para que comprove a existência dos débitos em questão para análise do pedido formulado.





IV. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme relatado pelo antigo Síndico em mov. 185, seus honorários foram fixados em R\$ 5.000,00 mensais, conforme mov. 1.47, que recebeu R\$ 25.000,00 até 2007 e que não celebrou nenhum contrato de prestação de serviços advocatícios para condução das ações trabalhistas (ainda que autorizado pelo juízo).

A ação de prestação de contas foi distribuída em 2019, autos n. 0014741-90.2019.8.16.0185, mas não foi apensado ao processo falimentar.

Em nov/2021 foi publicado edital para intimação e comunicação dos credores quanto à prestação de contas, que, conforme certidão de mov. 52, não manifestação qualquer oposição.

O mérito da prestação de contas será analisado quando da intimação deste Síndico naqueles autos.

(V) REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

- a) Seja determinada a intimação do sr. leiloeiro para que promova o leilão dos bens remanescentes, sugerindo novas datas para realização do ato, em continuidade a manifestação de mov.426.
- b) Seja expedido edital de convocação de prestadores de serviços de engenharia florestal para apresentarem proposta de regulamentação e





viabilidade dos direitos de crédito dos imóveis rurais localizados no PARQUE DAS LAURÁCEAS.

- c) Seja oficiada a CEF para que promova a reunião das contas bem como apresente extrato atualizado do saldo em conta em favor da massa.
- d) Seja expedido ofício ao DETRAN/PR para que informe se existem veículos em nome da Falida, ou seja, no CNPJ de n. 75.165.035/0001-80.
- e) Seja intimada a Fazenda Estadual para que comprove a existência dos débitos de IPVA.
- f) Seja autuado em apenso nesta falência os autos da ação de prestação de contas de nº 0014741-90.2019.8.16.0185.

Nestes Termos,
Peço deferimento.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

